



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 56/2022

"Visa denominar via pública de
Dr. Paulo Antonio Porto
Pinto."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1 ° Fica denominada de "**DR. PAULO ANTONIO PORTO PINTO**", a
Rua 04, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de abril de 2022.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 08, 04, 2022


Luciana Batista
Presidente

Sem parecer do Advogado em razão de tramitação em regime de urgência.
Sala das Sessões, 11 / 04 / 2022


Luciana Batista
Presidente

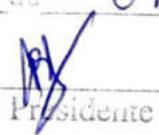
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente

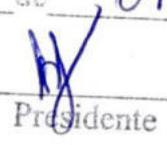
A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.
Sala das Sessões, 11 de 04 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Dr. Paulo Antonio Porto Pinto**, a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Paulo Antonio Porto Pinto, natural de Espírito Santo do Pinhal/SP, nasceu em 12 de junho de 1954, filho de Paulo Seixas Pinto e de Maria Elzi Porto de Seixas Pinto.

Paulo estudou no Grupo Escolar Dr. Carlos Guimarães em Santa Cruz das Palmeiras, onde seu pai era Diretor.

Em 1971, mudou-se para Pirassununga, cursando o segundo grau. Depois de encerrado seus estudos no grupo escolar, cursou Direito na Faculdade de São Carlos, e após sua formatura, passou a advogar.

Dr. Paulo casou-se Elizabete Machado Porto Pinto e teve 03 filhos, a saber: Jeferson, Ana Carolina e Priscila.

Dr. Paulo Antonio Porto Pinto, faleceu em 26 de junho de 2012, deixando saudades e um legado de pessoa íntegra e profissional.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Dr. Paulo Antonio Porto Pinto**, a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Pirassununga, 08 de abril de 2022.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

UNGA - CAMARA MUNIC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

PAULO ANTONIO PORTO PINTO

MATRÍCULA:

115311 01 55 2012 4 00074 028 0037783 16

3º OFÍCIO
Fis. 054
Pirassununga - SP

SEXO Masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, cinquenta e oito anos
NATURALIDADE Pinhal, atual Espirito Santo do Pinhal - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 6 645 257/SSP/SP	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filho de Paulo Seixas Pinto e de Maria Elzi Porto de Seixas Pinto; residente e domiciliado na rua das Verbanas, n. 346, em Pirassununga, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e seis de junho de dois mil e doze - 05:40	DIA 26	MÊS 06	ANO 2012
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO:
Hospital da Santa Casa, à avenida da Saudade n. 456 - Ribeirão Preto - 3º subdistrito - SP

CAUSA DA MORTE:
natural, "a) Choque séptico b) Pneumonia c) Pós-Operatório Aneurisma d) Pneumotórax Crônica"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Municipal de Pirassununga, neste Estado	DECLARANTE: o cônjuge, Elizabete Machado Porto Pinto
---	---

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutor Luiz Antonio Araujo Dias, CRM 28496

OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES:
Casado em únicas núpcias com Elizabete Machado Porto Pinto, em Pirassununga, neste Estado. Deixou os filhos: Jefferson, Ana Carolina e Priscila, maiores civilmente. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor em Pirassununga, Estado de São Paulo. Registro feito no dia vinte e seis (26) em curso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 26 de junho de 2012.

26 JUN 2012

[Signature]
Lidiane Fiorin Destéfano
Escrivente Autorizada

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Lidiane Fiorin Destéfano
Escrivente Autorizada

Notas e Protestos
Sra. Maria Guesz de Oliveira
Tabela Substituta
Fone/Fax: (19) 3561-3930
Pirassununga - SP

3º
SUBDISTRITO
09506 1956

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antonio Ernesto Rodini Lutz
Oficial Registrador

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
FIRMA 1
0858AA265304

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Krisliani Casquinha Domingos
Escrivente Autorizada

1291G-AA 066744



Biografia Dr. Paulo António P. Pinto

Paulo António Porto Pinto, nasceu na cidade de Espírito Santo do Pinhal, SP, no dia 12 de junho de 1954. Estudou no grupo escolar Dr. Carlos Guimarães em Santa Cruz Das Palmeiras, onde seu pai era diretor.

Em 1971 mudou-se para a cidade de Pirassununga e cursou o segundo grau. Depois de formado cursou direito na faculdade de São Carlos, quando se formou começou a advogar até a data de seu falecimento em 26 de junho de 2012.

RUA 04 – JARDIM MARÍLIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 117/2021-GP

Pirassununga, 18 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de instruir o processo legislativo para denominação de vias públicas, solicito a Vossa Excelência, junto aos setores competentes da Municipalidade, informar esta Casa, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, se foi aprovado loteamento conhecido de **Jardim Marília**, encaminhando-se cópia do Decreto Municipal de aprovação, com a averbação na matrícula competente, e do Projeto Urbanístico onde consta as ruas do loteamento.

Informar ainda, se as ruas de referido loteamento foram devidamente asfaltadas, se negativo, informar a programação de execução do serviço.

Certo da atenção ao que o assunto requer, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro
13.630-900 – PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

18 / 08 / 20 21

Calina

fug



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.301, DE 8 DE MARÇO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 2.136, de 30 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado "Jardim
Marília", objeto do protocolado Administrativo nº 2136/2016, para o imóvel situado no
perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 437 e
Rua João Anzolim, objeto da matrícula nº 41.594 do Cartório de Registro Imobiliário local,
que consta pertencer a Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA-EPP, com
sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, desta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ
sob nº 17.098.884/0001-61, Loteamento este composto de uma área de terra com 113.676,81
metros quadrados, contendo 623 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos
do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número
deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido Projeto de Loteamento
foi conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas
expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as
obras citadas nos incisos do Artigo 19º, da Lei Complementar Municipal nº112/13, de acordo
com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos
no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução
das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com
limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEPLA
Fis. 03
10

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do Loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do Loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins;

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia quando do seu início, para fins de fiscalização;

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início sem sua prévia solicitação à Municipalidade e Autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice nº 0306920199907750267551000 do Seguro-Garantia da Potencial Seguradora, cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º;

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da Apólice do Seguro garantia e as obras de infraestrutura não terem sido concluídas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova Apólice sob pena de cancelamento deste Decreto.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em Matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico;

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela;

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre;

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais;

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais;

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem;

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento;

§ 8º Os lotes 1 ao 47 da Quadra "A" e os lotes 01, 25, 26 e 50 das Quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das Quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AMARA MUNICIPAL

seja dois andares;

comercial;

mesmo que o Município erie Lei específica autorizando tal feito.

edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras do empreendimento.

eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido Loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela Municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório após aprovação do Município.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário;



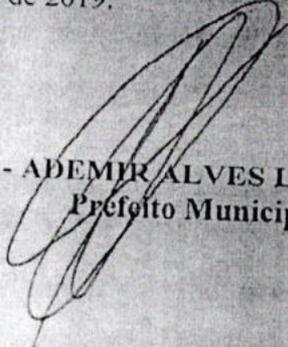
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela Municipalidade.

Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 2.136/2016.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de março de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

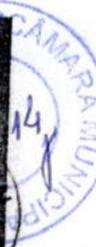
Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS,
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030602019900759267651000
 RAMO: 6775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
 PROPOSTA:

5 FIS. 1
 6 EXTRA



DADOS DO SEGURADO
 NOME: MUNICÍPIO DE PIRASSUNINGA
 ENDEREÇO: R. GALILEU DE MELLO 511 - CENTRO
 CEP: 13.630-900
 CIDADE: PIRASSUNINGA
 CPF OU CNPJ: 49.731.860/0001-45

DADOS DO CORRETOR
 NOME: ECOMTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS N.º 18-48, SALA 1208 - PARQUE JARDIM AMÉRICA
 CEP: 17.017-383
 CIDADE: HAUARI
 CPF OU CNPJ: 11.943.710/0001-71

NOME: PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS SA
 CPF OU CNPJ: 12.856.482/0001-11
 SUSEP: 10.2522028-4

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (R. M.): R\$ 4.176.442,00 - Quatro Milhões e Quatro e Setenta e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais
 MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviço
 Objeto Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se compromete a pagar ao segurado em função do pagamento de indenização

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato decorrente do Protocolo ORAPROAB nº 14.954, que tem por objeto a execução de serviços de execução infraestrutura e loteamento do empreendimento "Jardim Maria", localizado no endereço Rua Visconde do Rio Branco nº 574, Pirassununga/SP.

COBERTURA

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUURADA	PREMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	TEM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviço	R\$ 4.176.442,00	R\$ 67.750,24	01/04/2019	31/03/2021

Não se aplica a exclusão a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

D.F. DO SEGURO	V. SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Premio líquido	R\$ 67.750,24	1	R\$ 22.583,41	01/03/2019
Adicional de Endosseamento	R\$ 0,00	2	R\$ 22.583,41	21/03/2019
Quilíbrio Apólice	R\$ 0,00	3	R\$ 22.583,41	20/04/2019
Imp. Total	R\$ 67.750,24			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Regime deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Contratado(s) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público (800) 021 6984 (horário gratuito).

Rele Honorário: 26/02/2019 12:09:00

[Assinatura]
João de Lima Gue Neta
 Diretor

[Assinatura]
Ricardo Nazari Gregório
 Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 37 de 11/09/2001 - Art. 2º, Inc. II. Fica atestada a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.susep.gov.br. Na situação informada no nº da Apólice, a o Controlador Interno. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep, sob o nº de documento.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692019901/5028/551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.478

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0406920199967750267551000
Nº: 0779 - SEGURO GARANTIA - SEGRH PÚBLICO
PROPOSTA: 570478



das obrigações assumidas pelo tomador.

- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

ACEITAÇÃO

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

VALOR DA GARANTIA

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

PRÊMIO DO SEGURO

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº 030692019010775 / 2551-11
RAMO 0775 - SEGURO GARANTIA - SET. P. 20
PROPOSTA: 13



COPIA
FIS. Nº 13

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVERSÍAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I - por arbitragem; ou
II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas parciais nele indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº

0306920190077

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA

PROPOSTA:



- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice e o endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CNPIS.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador do seguro principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

- Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:
- I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos no contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se o prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, sendo precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apuração de possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o objetivo de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE N°: 030092111
RAMO: 0776 - SEGURO GARANTIA
PROPOSTA: 0000



4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de comunicação pelo segurado à seguradora da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Recuperação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correções, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de débitos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos débitos.

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos previstos no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório de regulação.

5 RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não foram alteradas pela presente Condição Especial.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE N°: 03068201069
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA
PROPOSTA:

37551000
1 PUBL
570 473



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, danos e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, funcionários e/ou prepostos.

A Engenharia

Juntados os docs. de fls. 116/3, seção 02
autos para providências.

26.02.2011

Francisco
Ana Lírio Franco Tenório
Diretor de Serviço de Comunicação
Institucional e Relações de Interação

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

IN CRA f CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.594 FICHA Nº 1 CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA 03 DE Outubro DE 2011

IMÓVEL: Uma área de terra denominada SÍTIO MARÍLIA DE DIRCEU GLEBA A1 - Desmembrada, situada neste município e comarca, totalizando uma área de 22,4211 hectares e um perímetro de 1.962,22 metros, com a seguinte identificação e caracterização:

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Distância (m)
A0B-V-0043	-47°25'19,348"	-21°57'29,314"	574,16	A0B-M-0626	134°53'	102,04
A0B-M-0626	-47°25'16,829"	-21°57'31,655"	579,22	AUPU-V-0691	134°53'	502,58
AUPU-V-0691	-47°25'04,420"	-21°57'43,185"	590,26	AUPU-V-0692	217°39'	355,23
AUPU-V-0692	-47°25'11,985"	-21°57'52,327"	601,14	A0B-V-0059	306°58'	13,72
A0B-V-0059	-47°25'12,367"	-21°57'52,058"	601,08	A0B-M-0642	306°58'	96,19
A0B-M-0642	-47°25'15,045"	-21°57'50,178"	601,03	A0B-M-0643	307°57'	325,95
A0B-M-0643	-47°25'24,003"	-21°57'43,661"	585,62	A0B-V-0060	307°08'	12,90
A0B-V-0060	-47°25'24,361"	-21°57'43,408"	584,25	A0B-M-0644	307°07'	13,99
A0B-M-0644	-47°25'24,750"	-21°57'43,133"	584,22	A0B-M-0645	299°24'	32,40
A0B-M-0645	-47°25'25,733"	-21°57'42,616"	582,89	A0B-V-0061	299°24'	43,41
A0B-V-0061	-47°25'27,051"	-21°57'41,923"	580,35	AAQ-P-10799	61°55'	49,20
AAQ-P-10799	-47°25'25,538"	-21°57'41,171"	579,8	AAQ-P-10800	17°54'	90,40
AAQ-P-10800	-47°25'24,570"	-21°57'38,375"	579,29	AAQ-P-10801	30°09'	21,20
AAQ-P-10801	-47°25'24,199"	-21°57'37,779"	578,78	AAQ-P-10802	19°50'	19,07
AAQ-P-10802	-47°25'23,973"	-21°57'37,196"	578,27	AAQ-P-10803	344°13'	17,38
AAQ-P-10803	-47°25'24,138"	-21°57'36,652"	577,76	AAQ-P-10804	13°58'	26,44
AAQ-P-10804	-47°25'23,915"	-21°57'35,818"	577,25	AAQ-P-10805	29°29'	84,48
AAQ-P-10805	-47°25'22,465"	-21°57'33,428"	576,74	AAQ-P-10806	37°24'	25,50
AAQ-P-10806	-47°25'21,926"	-21°57'32,769"	576,23	AAQ-P-10807	22°28'	10,22
AAQ-P-10807	-47°25'21,789"	-21°57'32,462"	575,72	AAQ-P-10808	30°59'	31,22
AAQ-P-10808	-47°25'21,229"	-21°57'31,592"	575,21	AAQ-P-10809	35°22'	34,30
AAQ-P-10809	-47°25'20,537"	-21°57'30,683"	574,7	AAQ-P-10810	34°20'	30,23
AAQ-P-10810	-47°25'19,943"	-21°57'29,872"	574,19	A0B-V-0043	44°52'	24,19
DE	PARA	CONFRONTAÇÕES				
A0B-V-0043	AUPU-V-0691	Matrícula nº 10.536 - Sítio Retiro				
AUPU-V-0691	AUPU-V-0692	Matrícula nº 41.595 - Sítio Marília de Dirceu - Gleba A1 - Remanescente				
AUPU-V-0692	A0B-V-0059	Rua João Anzolim - Prefeitura Municipal				
A0B-V-0059	A0B-M-0642	Sistema de Recreio - Prefeitura Municipal				
A0B-M-0642	A0B-V-0060	Matrícula nº 25.779 - Cemitério Bom Jesus				
A0B-V-0060	A0B-V-0644	Estrada Municipal - PNG 437				
A0B-V-0644	A0B-V-0061	Matrícula nº 23.564 - Gleba I				
A0B-V-0061	A0B-V-0043	Matrícula nº 12.124 - Sítio Retiro - Pelo Córrego de Bem				

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas através do método transporte de coordenadas PPP (Posicionamento por Ponto Preciso); e encontram-se representadas no Sistema Geodésico Local (SGL), referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum SIRGAS2000.

Continua no verso



MATR Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

CADASTRO - INCRA: 619.060.006.122-0, com os seguintes dados: área total 74,1350 ha, módulo rural 10,0021 ha, número de módulos rurais 7,19, número de módulos fiscais 4,1186, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Marília de Dirceu, indicação para localização do imóvel: Estrada Velha Porto Ferreira. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.296.664-6.

CERTIFICAÇÃO - INCRA: 3ca8f4c4-88e3-4713-96f7-d6a5fbc919d9

PROPRIETÁRIA: ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.098.884/0001-61, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, Pirassununga - SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 36.476 de 19 de junho de 2015, deste registro. Escrevente, Abreu (Fernando Vitorino). Protocolo nº 149.141 de 14/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 03 de Outubro de 2018. Protocolo nº 149.141 de 14/09/2018.

SICAR/CAR.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito no SICAR/CAR, Sistema Ambiental Paulista sob nº 35393010009816, conforme averbação número AV.12/M.2.416. Escrevente, Abreu (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

AV.02 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo nº 151162 de 22/03/2019.

ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 06 de março de 2019, para informar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, conforme Lei Municipal Complementar nº 160 de 17 de maio de 2018, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 01/03/2019 e protocolo de ciência do INCRA sob NUP 54000.032247/2019-32. Escrevente, CS (Natália Cristina França). Emol. R\$16,58; Est. R\$4,71; Cart. R\$3,29; R.C. R\$0,87; T.J. R\$1,14; M.P. R\$0,80; I.M. R\$0,51; TOTAL R\$27,84.

Selo digital: 1196513310A00000148237190

R.03 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo nº 151162 de 22/03/2019.

LOTEAMENTO.

continua na ficha n.2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	2222	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 2	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA _____ DE _____ DE _____		

IMÓVEL: (continuação)

Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas Ltda - EPP, já qualificada na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento o qual denominará de "JARDIM MARÍLIA"**, conforme planta e memorial descritivo em anexo juntou. Em 06 de março de 2019 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 17 da Lei n° 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de aruamento composto pelas Ruas "1" (prolongamento da Estrada Municipal PNG-437), "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9" e "prolongamento da Rua João Anzolim". O loteamento "JARDIM MARÍLIA" será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área, terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem, topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento, nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública em todo o trecho da área loteada; placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária, orçadas em R\$3.631.688,70, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses, cuja execução é garantida pela Apólice n° 0306920199907750267551000 de Seguro Garantia da Potencial Seguradora, CNPJ 11.699.534/000-74.

DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterá 13 quadras subdivididas em 623 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 47 lotes; quadra "B" - 50 lotes; quadra "C" - 50 lotes; quadra "D" - 50 lotes; quadra "E" - 50 lotes; quadra "F" - 50 lotes; quadra "G" - 50 lotes; quadra "H" - 46 lotes; quadra "I" - 46 lotes; quadra "J" - 46 lotes; quadra "K" - 46 lotes; quadra "L" - 46 lotes; e quadra "M" - 46 lotes, totalizando em lotes 113.676,81 metros quadrados ou 50,70%. As áreas públicas do loteamento Jardim Marília serão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 11.424,85 metros quadrados ou 5,10%; em sistema de lazer 23.015,30 metros quadrados ou 5,10%.

continua no verso



MATR. Nº 41.594

FIGHA Nº 2

VERSO

CONTINUAÇÃO

10,26%; em área verde/APP 22.432,78 metros quadrados ou 10,01%; em área de sistema viário 53.661,26 metros quadrados ou 23,93%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 224.211,00 metros quadrados.

DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento Jardim Marília foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/03/2019, através do Decreto nº. 7.301/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº. 426/2018.

DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/2007 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitida construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições; os lotes 1 ao 47 da quadra A e os lotes 01, 25, 26 e 50 das quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes serão de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares; não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 24/04/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias: 26/04/2019 e 03/05/2019 no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade, e 06/05/2019 publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico (www.editalsonline.org.br). No dia 21 de maio de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Natália Cristina França). Emol. R\$10.329,34; Est. R\$2.934,33; Curt. R\$2.012,29; R.C. R\$542,01; T.J. R\$710,22; M.P. R\$498,40; I.M. R\$317,73; TOTAL R\$17.344,32.

Selo digital: 1196513210A00000148236194

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N.º

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 5 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41894, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 27/05/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 14233	Emolumentos 31,00
	Estado 9,00
	Sec. Fazenda 6,10
	Registro Civil 1,00
	Trib. Justiça 2,10
	Ministério Público 1,00
	Imposto Municipal 0,90
TOTAL 53,10	

PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 BRENDA EDUARDA LANDGRAF ESCREVENTE

Pirassununga, 28 de maio de 2019



SELO DIGITAL

1196513C30E0000002874319E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA R

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.594 FICHA Nº 1-auxiliar CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA 22 DE Maio DE

IMÓVEL: "LOTEAMENTO JARDIM MARÍLIA"

QUADRA "A"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.387
- Lote nº 2 - Matrícula 42.388
- Lote nº 3 - Matrícula 42.389
- Lote nº 4 - Matrícula 42.390
- Lote nº 5 - Matrícula 42.391
- Lote nº 6 - Matrícula 42.392
- Lote nº 7 - Matrícula 42.393
- Lote nº 8 - Matrícula 42.394
- Lote nº 9 - Matrícula 42.395
- Lote nº 10 - Matrícula 42.396
- Lote nº 11 - Matrícula 42.397
- Lote nº 12 - Matrícula 42.398
- Lote nº 13 - Matrícula 42.399
- Lote nº 14 - Matrícula 42.400
- Lote nº 15 - Matrícula 42.401
- Lote nº 16 - Matrícula 42.402
- Lote nº 17 - Matrícula 42.403
- Lote nº 18 - Matrícula 42.404
- Lote nº 19 - Matrícula 42.405
- Lote nº 20 - Matrícula 42.406
- Lote nº 21 - Matrícula 42.407
- Lote nº 22 - Matrícula 42.408
- Lote nº 23 - Matrícula 42.409
- Lote nº 24 - Matrícula 42.410
- Lote nº 25 - Matrícula 42.411
- Lote nº 26 - Matrícula 42.412
- Lote nº 27 - Matrícula 42.413
- Lote nº 28 - Matrícula 42.414
- Lote nº 29 - Matrícula 42.415

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13.108-100
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO SEMPRE QUE EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



MATR. Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 30 - Matrícula 42.416
- Lote nº 31 - Matrícula 42.417
- Lote nº 32 - Matrícula 42.418
- Lote nº 33 - Matrícula 42.419
- Lote nº 34 - Matrícula 42.420
- Lote nº 35 - Matrícula 42.421
- Lote nº 36 - Matrícula 42.422
- Lote nº 37 - Matrícula 42.423
- Lote nº 38 - Matrícula 42.424
- Lote nº 39 - Matrícula 42.425
- Lote nº 40 - Matrícula 42.426
- Lote nº 41 - Matrícula 42.427
- Lote nº 42 - Matrícula 42.428
- Lote nº 43 - Matrícula 42.429
- Lote nº 44 - Matrícula 42.430
- Lote nº 45 - Matrícula 42.431
- Lote nº 46 - Matrícula 42.432
- Lote nº 47 - Matrícula 42.433

QUADRA "B"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.434
- Lote nº 2 - Matrícula 42.435
- Lote nº 3 - Matrícula 42.436
- Lote nº 4 - Matrícula 42.437
- Lote nº 5 - Matrícula 42.438
- Lote nº 6 - Matrícula 42.439
- Lote nº 7 - Matrícula 42.440
- Lote nº 8 - Matrícula 42.441
- Lote nº 9 - Matrícula 42.442
- Lote nº 10 - Matrícula 42.443
- Lote nº 11 - Matrícula 42.444
- Lote nº 12 - Matrícula 42.445
- Lote nº 13 - Matrícula 42.446
- Lote nº 14 - Matrícula 42.447
- Lote nº 15 - Matrícula 42.448
- Lote nº 16 - Matrícula 42.449
- Lote nº 17 - Matrícula 42.450
- Lote nº 18 - Matrícula 43.014
- Lote nº 19 - Matrícula 42.451

continua na ficha nº 2

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - P

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

للشور

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 2-auxiliar

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 20 - Matrícula 42.452
- Lote n° 21 - Matrícula 42.453
- Lote n° 22 - Matrícula 42.454
- Lote n° 23 - Matrícula 42.455
- Lote n° 24 - Matrícula 42.456
- Lote n° 25 - Matrícula 42.457
- Lote n° 26 - Matrícula 42.458
- Lote n° 27 - Matrícula 42.459
- Lote n° 28 - Matrícula 42.460
- Lote n° 29 - Matrícula 42.461
- Lote n° 30 - Matrícula 42.462
- Lote n° 31 - Matrícula 42.463
- Lote n° 32 - Matrícula 42.464
- Lote n° 33 - Matrícula 42.465
- Lote n° 34 - Matrícula 42.466
- Lote n° 35 - Matrícula 42.467
- Lote n° 36 - Matrícula 42.468
- Lote n° 37 - Matrícula 42.469
- Lote n° 38 - Matrícula 42.470
- Lote n° 39 - Matrícula 42.471
- Lote n° 40 - Matrícula 42.472
- Lote n° 41 - Matrícula 42.473
- Lote n° 42 - Matrícula 42.474
- Lote n° 43 - Matrícula 42.475
- Lote n° 44 - Matrícula 42.476
- Lote n° 45 - Matrícula 42.477
- Lote n° 46 - Matrícula 42.478
- Lote n° 47 - Matrícula 42.479
- Lote n° 48 - Matrícula 42.480
- Lote n° 49 - Matrícula 42.481
- Lote n° 50 - Matrícula 42.482

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

120010

MATR N° 41.594

FICHA N° 2

VERSO



CONTINUAÇÃO

QUADRA "C"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.483
- Lote nº 2 - Matrícula 42.484
- Lote nº 3 - Matrícula 42.485
- Lote nº 4 - Matrícula 42.486
- Lote nº 5 - Matrícula 42.487
- Lote nº 6 - Matrícula 42.488
- Lote nº 7 - Matrícula 42.489
- Lote nº 8 - Matrícula 42.490
- Lote nº 9 - Matrícula 42.491
- Lote nº 10 - Matrícula 42.492
- Lote nº 11 - Matrícula 42.493
- Lote nº 12 - Matrícula 42.494
- Lote nº 13 - Matrícula 42.495
- Lote nº 14 - Matrícula 42.496
- Lote nº 15 - Matrícula 42.497
- Lote nº 16 - Matrícula 42.498
- Lote nº 17 - Matrícula 42.499
- Lote nº 18 - Matrícula 42.500
- Lote nº 19 - Matrícula 42.501
- Lote nº 20 - Matrícula 42.502
- Lote nº 21 - Matrícula 42.503
- Lote nº 22 - Matrícula 42.504
- Lote nº 23 - Matrícula 42.505
- Lote nº 24 - Matrícula 42.506
- Lote nº 25 - Matrícula 42.507
- Lote nº 26 - Matrícula 42.508
- Lote nº 27 - Matrícula 42.509
- Lote nº 28 - Matrícula 42.510
- Lote nº 29 - Matrícula 42.511
- Lote nº 30 - Matrícula 42.512
- Lote nº 31 - Matrícula 42.513
- Lote nº 32 - Matrícula 42.514
- Lote nº 33 - Matrícula 42.515
- Lote nº 34 - Matrícula 42.516
- Lote nº 35 - Matrícula 42.517
- Lote nº 36 - Matrícula 42.518
- Lote nº 37 - Matrícula 42.519
- Lote nº 38 - Matrícula 42.520

continua na

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 3-auxiliar

CNS n° 1

PIRASSUNUNGA DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 39 - Matrícula 42.521
- Lote nº 40 - Matrícula 42.522
- Lote nº 41 - Matrícula 42.523
- Lote nº 42 - Matrícula 42.524
- Lote nº 43 - Matrícula 42.525
- Lote nº 44 - Matrícula 42.526
- Lote nº 45 - Matrícula 42.527
- Lote nº 46 - Matrícula 42.528
- Lote nº 47 - Matrícula 42.529
- Lote nº 48 - Matrícula 42.530
- Lote nº 49 - Matrícula 42.531
- Lote nº 50 - Matrícula 42.532

QUADRA "D"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.533
- Lote nº 2 - Matrícula 42.534
- Lote nº 3 - Matrícula 42.535
- Lote nº 4 - Matrícula 42.536
- Lote nº 5 - Matrícula 42.537
- Lote nº 6 - Matrícula 42.538
- Lote nº 7 - Matrícula 42.539
- Lote nº 8 - Matrícula 42.540
- Lote nº 9 - Matrícula 42.541
- Lote nº 10 - Matrícula 42.542
- Lote nº 11 - Matrícula 42.543
- Lote nº 12 - Matrícula 42.544
- Lote nº 13 - Matrícula 42.545
- Lote nº 14 - Matrícula 42.546
- Lote nº 15 - Matrícula 42.547
- Lote nº 16 - Matrícula 42.548
- Lote nº 17 - Matrícula 42.549

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13608-000
Telefone: (19) 3562-6438 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@tcm.sp.gov.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU FURTO, ANULOU ESTE DOCUMENTO

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 3

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 18 - Matrícula 42.550
- Lote nº 19 - Matrícula 42.551
- Lote nº 20 - Matrícula 42.552
- Lote nº 21 - Matrícula 42.553
- Lote nº 22 - Matrícula 42.554
- Lote nº 23 - Matrícula 42.555
- Lote nº 24 - Matrícula 42.556
- Lote nº 25 - Matrícula 42.557
- Lote nº 26 - Matrícula 42.558
- Lote nº 27 - Matrícula 42.559
- Lote nº 28 - Matrícula 42.560
- Lote nº 29 - Matrícula 42.561
- Lote nº 30 - Matrícula 42.562
- Lote nº 31 - Matrícula 42.563
- Lote nº 32 - Matrícula 42.564
- Lote nº 33 - Matrícula 42.565
- Lote nº 34 - Matrícula 42.566
- Lote nº 35 - Matrícula 42.567
- Lote nº 36 - Matrícula 42.568
- Lote nº 37 - Matrícula 42.569
- Lote nº 38 - Matrícula 42.570
- Lote nº 39 - Matrícula 42.571
- Lote nº 40 - Matrícula 42.572
- Lote nº 41 - Matrícula 42.573
- Lote nº 42 - Matrícula 42.574
- Lote nº 43 - Matrícula 42.575
- Lote nº 44 - Matrícula 42.576
- Lote nº 45 - Matrícula 42.577
- Lote nº 46 - Matrícula 42.578
- Lote nº 47 - Matrícula 42.579
- Lote nº 48 - Matrícula 42.580
- Lote nº 49 - Matrícula 42.581
- Lote nº 50 - Matrícula 42.582

QUADRA "E"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.583
- Lote nº 2 - Matrícula 42.584
- Lote nº 3 - Matrícula 42.585
- Lote nº 4 - Matrícula 42.586

continua...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA -

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

IN CRA	368	CADASTRO MU
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 4-auxiliar	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 5 - Matrícula 42.587
 - Lote nº 6 - Matrícula 42.588
 - Lote nº 7 - Matrícula 42.589
 - Lote nº 8 - Matrícula 42.590
 - Lote nº 9 - Matrícula 42.591
 - Lote nº 10 - Matrícula 42.592
 - Lote nº 11 - Matrícula 42.593
 - Lote nº 12 - Matrícula 42.594
 - Lote nº 13 - Matrícula 42.595
 - Lote nº 14 - Matrícula 42.596
 - Lote nº 15 - Matrícula 42.597
 - Lote nº 16 - Matrícula 42.598
 - Lote nº 17 - Matrícula 42.599
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.600
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.601
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.602
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.603
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.604
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.605
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.606
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.607
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.608
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.609
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.610
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.611
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.612
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.613
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.614
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.615
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.616
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.617
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.618

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13610-000
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

MATR N° 41.594

FICHA N° 4

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 37 - Matrícula 42.619
- Lote nº 38 - Matrícula 42.620
- Lote nº 39 - Matrícula 42.621
- Lote nº 40 - Matrícula 42.622
- Lote nº 41 - Matrícula 42.623
- Lote nº 42 - Matrícula 42.624
- Lote nº 43 - Matrícula 42.625
- Lote nº 44 - Matrícula 42.626
- Lote nº 45 - Matrícula 42.627
- Lote nº 46 - Matrícula 42.628
- Lote nº 47 - Matrícula 42.629
- Lote nº 48 - Matrícula 42.630
- Lote nº 49 - Matrícula 42.631
- Lote nº 50 - Matrícula 42.632

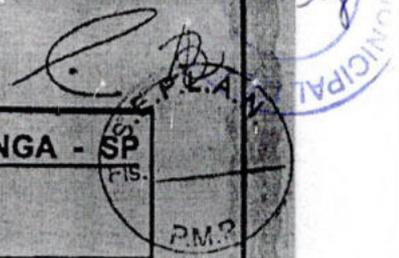
QUADRA "F"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.633
- Lote nº 2 - Matrícula 42.634
- Lote nº 3 - Matrícula 42.635
- Lote nº 4 - Matrícula 42.636
- Lote nº 5 - Matrícula 42.637
- Lote nº 6 - Matrícula 42.638
- Lote nº 7 - Matrícula 42.639
- Lote nº 8 - Matrícula 42.640
- Lote nº 9 - Matrícula 42.641
- Lote nº 10 - Matrícula 42.642
- Lote nº 11 - Matrícula 42.643
- Lote nº 12 - Matrícula 42.644
- Lote nº 13 - Matrícula 42.645
- Lote nº 14 - Matrícula 42.646
- Lote nº 15 - Matrícula 42.647
- Lote nº 16 - Matrícula 42.648
- Lote nº 17 - Matrícula 42.649
- Lote nº 18 - Matrícula 42.650
- Lote nº 19 - Matrícula 42.651
- Lote nº 20 - Matrícula 42.652
- Lote nº 21 - Matrícula 42.653
- Lote nº 22 - Matrícula 42.654
- Lote nº 23 - Matrícula 42.655
- Lote nº 24 - Matrícula 42.656

continua na ficha n.5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

IN CRA	<i>uu</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° <u>41.594</u>	FICHA N° <u>5-auxiliar</u>	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE _____ DE _____

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 25 - Matrícula 42.657
- Lote nº 26 - Matrícula 42.658
- Lote nº 27 - Matrícula 42.659
- Lote nº 28 - Matrícula 42.660
- Lote nº 29 - Matrícula 42.661
- Lote nº 30 - Matrícula 42.662
- Lote nº 31 - Matrícula 42.663
- Lote nº 32 - Matrícula 42.664
- Lote nº 33 - Matrícula 42.665
- Lote nº 34 - Matrícula 42.666
- Lote nº 35 - Matrícula 42.667
- Lote nº 36 - Matrícula 42.668
- Lote nº 37 - Matrícula 42.669
- Lote nº 38 - Matrícula 42.670
- Lote nº 39 - Matrícula 42.671
- Lote nº 40 - Matrícula 42.672
- Lote nº 41 - Matrícula 42.673
- Lote nº 42 - Matrícula 42.674
- Lote nº 43 - Matrícula 42.675
- Lote nº 44 - Matrícula 42.676
- Lote nº 45 - Matrícula 42.677
- Lote nº 46 - Matrícula 42.678
- Lote nº 47 - Matrícula 42.679
- Lote nº 48 - Matrícula 42.680
- Lote nº 49 - Matrícula 42.681
- Lote nº 50 - Matrícula 42.682

QUADRA "G"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.683
- Lote nº 2 - Matrícula 42.684
- Lote nº 3 - Matrícula 42.685
- Lote nº 4 - Matrícula 42.686

continua no verso
Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU FENDA, RIVADA 6610, DE CULMINA

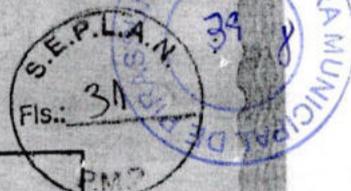
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

1965-1-AA 125652

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 5

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 5 - Matrícula 42.687
- Lote nº 6 - Matrícula 42.688
- Lote nº 7 - Matrícula 42.689
- Lote nº 8 - Matrícula 42.690
- Lote nº 9 - Matrícula 42.691
- Lote nº 10 - Matrícula 42.692
- Lote nº 11 - Matrícula 42.693
- Lote nº 12 - Matrícula 42.694
- Lote nº 13 - Matrícula 42.695
- Lote nº 14 - Matrícula 42.696
- Lote nº 15 - Matrícula 42.697
- Lote nº 16 - Matrícula 42.698
- Lote nº 17 - Matrícula 42.699
- Lote nº 18 - Matrícula 42.700
- Lote nº 19 - Matrícula 42.701
- Lote nº 20 - Matrícula 42.702
- Lote nº 21 - Matrícula 42.703
- Lote nº 22 - Matrícula 42.704
- Lote nº 23 - Matrícula 42.705
- Lote nº 24 - Matrícula 42.706
- Lote nº 25 - Matrícula 42.707
- Lote nº 26 - Matrícula 42.708
- Lote nº 27 - Matrícula 42.709
- Lote nº 28 - Matrícula 42.710
- Lote nº 29 - Matrícula 42.711
- Lote nº 30 - Matrícula 42.712
- Lote nº 31 - Matrícula 42.713
- Lote nº 32 - Matrícula 42.714
- Lote nº 33 - Matrícula 42.715
- Lote nº 34 - Matrícula 42.716
- Lote nº 35 - Matrícula 42.717
- Lote nº 36 - Matrícula 42.718
- Lote nº 37 - Matrícula 42.719
- Lote nº 38 - Matrícula 42.720
- Lote nº 39 - Matrícula 42.721
- Lote nº 40 - Matrícula 42.722
- Lote nº 41 - Matrícula 42.723
- Lote nº 42 - Matrícula 42.724
- Lote nº 43 - Matrícula 42.725
- Lote nº 44 - Matrícula 42.726

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

IN CRA	70	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 6-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 45 - Matrícula 42.727
- Lote nº 46 - Matrícula 42.728
- Lote nº 47 - Matrícula 42.729
- Lote nº 48 - Matrícula 42.730
- Lote nº 49 - Matrícula 42.731
- Lote nº 50 - Matrícula 42.732

QUADRA "H"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.733
- Lote nº 2 - Matrícula 42.734
- Lote nº 3 - Matrícula 42.735
- Lote nº 4 - Matrícula 42.736
- Lote nº 5 - Matrícula 42.737
- Lote nº 6 - Matrícula 42.738
- Lote nº 7 - Matrícula 42.739
- Lote nº 8 - Matrícula 42.740
- Lote nº 9 - Matrícula 42.741
- Lote nº 10 - Matrícula 42.742
- Lote nº 11 - Matrícula 42.743
- Lote nº 12 - Matrícula 42.744
- Lote nº 13 - Matrícula 42.745
- Lote nº 14 - Matrícula 42.746
- Lote nº 15 - Matrícula 42.747
- Lote nº 16 - Matrícula 42.748
- Lote nº 17 - Matrícula 42.749
- Lote nº 18 - Matrícula 42.750
- Lote nº 19 - Matrícula 42.751
- Lote nº 20 - Matrícula 42.752
- Lote nº 21 - Matrícula 42.753
- Lote nº 22 - Matrícula 42.754
- Lote nº 23 - Matrícula 42.755
- Lote nº 24 - Matrícula 42.756

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125653

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13250-000
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER FALSIFICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MATR N° 41.594

FICHA N° 6

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote nº 25 - Matrícula 42.757
Lote nº 26 - Matrícula 42.758
Lote nº 27 - Matrícula 42.759
Lote nº 28 - Matrícula 42.760
Lote nº 29 - Matrícula 42.761
Lote nº 30 - Matrícula 42.762
Lote nº 31 - Matrícula 42.763
Lote nº 32 - Matrícula 42.764
Lote nº 33 - Matrícula 42.765
Lote nº 34 - Matrícula 42.766
Lote nº 35 - Matrícula 42.767
Lote nº 36 - Matrícula 42.768
Lote nº 37 - Matrícula 42.769
Lote nº 38 - Matrícula 42.770
Lote nº 39 - Matrícula 42.771
Lote nº 40 - Matrícula 42.772
Lote nº 41 - Matrícula 42.773
Lote nº 42 - Matrícula 42.774
Lote nº 43 - Matrícula 42.775
Lote nº 44 - Matrícula 42.776
Lote nº 45 - Matrícula 42.777
Lote nº 46 - Matrícula 42.778

QUADRA "I"

Lote nº 1 - Matrícula 42.779
Lote nº 2 - Matrícula 42.780
Lote nº 3 - Matrícula 42.781
Lote nº 4 - Matrícula 42.782
Lote nº 5 - Matrícula 42.783
Lote nº 6 - Matrícula 42.784
Lote nº 7 - Matrícula 42.785
Lote nº 8 - Matrícula 42.786
Lote nº 9 - Matrícula 42.787
Lote nº 10 - Matrícula 42.788
Lote nº 11 - Matrícula 42.789
Lote nº 12 - Matrícula 42.790
Lote nº 13 - Matrícula 42.791
Lote nº 14 - Matrícula 42.792
Lote nº 15 - Matrícula 42.793
Lote nº 16 - Matrícula 42.794

continua na ficha n.7

QUALQUER ADULTERAÇÃO, CASINHA OU EMENDA, INFRINGE ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.594

FICHA Nº 7-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 17 - Matrícula 42.795
- Lote nº 18 - Matrícula 42.796
- Lote nº 19 - Matrícula 42.797
- Lote nº 20 - Matrícula 42.798
- Lote nº 21 - Matrícula 42.799
- Lote nº 22 - Matrícula 42.800
- Lote nº 23 - Matrícula 42.801
- Lote nº 24 - Matrícula 42.802
- Lote nº 25 - Matrícula 42.803
- Lote nº 26 - Matrícula 42.804
- Lote nº 27 - Matrícula 42.805
- Lote nº 28 - Matrícula 42.806
- Lote nº 29 - Matrícula 42.807
- Lote nº 30 - Matrícula 42.808
- Lote nº 31 - Matrícula 42.809
- Lote nº 32 - Matrícula 42.810
- Lote nº 33 - Matrícula 42.811
- Lote nº 34 - Matrícula 42.812
- Lote nº 35 - Matrícula 42.813
- Lote nº 36 - Matrícula 42.814
- Lote nº 37 - Matrícula 42.815
- Lote nº 38 - Matrícula 42.816
- Lote nº 39 - Matrícula 42.817
- Lote nº 40 - Matrícula 42.818
- Lote nº 41 - Matrícula 42.819
- Lote nº 42 - Matrícula 42.820
- Lote nº 43 - Matrícula 42.821
- Lote nº 44 - Matrícula 42.822
- Lote nº 45 - Matrícula 42.823
- Lote nº 46 - Matrícula 42.824

QUADRA "J"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13100-000
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

1965-1-AA 125654

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 7

VERSO



CONTINUAÇÃO



- Lote nº 1 - Matrícula 42.825
- Lote nº 2 - Matrícula 42.826
- Lote nº 3 - Matrícula 42.827
- Lote nº 4 - Matrícula 42.828
- Lote nº 5 - Matrícula 42.829
- Lote nº 6 - Matrícula 42.830
- Lote nº 7 - Matrícula 42.831
- Lote nº 8 - Matrícula 42.832
- Lote nº 9 - Matrícula 42.833
- Lote nº 10 - Matrícula 42.834
- Lote nº 11 - Matrícula 42.835
- Lote nº 12 - Matrícula 42.836
- Lote nº 13 - Matrícula 42.837
- Lote nº 14 - Matrícula 42.838
- Lote nº 15 - Matrícula 42.839
- Lote nº 16 - Matrícula 42.840
- Lote nº 17 - Matrícula 42.841
- Lote nº 18 - Matrícula 42.842
- Lote nº 19 - Matrícula 42.843
- Lote nº 20 - Matrícula 42.844
- Lote nº 21 - Matrícula 42.845
- Lote nº 22 - Matrícula 42.846
- Lote nº 23 - Matrícula 42.847
- Lote nº 24 - Matrícula 42.848
- Lote nº 25 - Matrícula 42.849
- Lote nº 26 - Matrícula 42.850
- Lote nº 27 - Matrícula 42.851
- Lote nº 28 - Matrícula 42.852
- Lote nº 29 - Matrícula 42.853
- Lote nº 30 - Matrícula 42.854
- Lote nº 31 - Matrícula 42.855
- Lote nº 32 - Matrícula 42.856
- Lote nº 33 - Matrícula 42.857
- Lote nº 34 - Matrícula 42.858
- Lote nº 35 - Matrícula 42.859
- Lote nº 36 - Matrícula 42.860
- Lote nº 37 - Matrícula 42.861
- Lote nº 38 - Matrícula 42.862
- Lote nº 39 - Matrícula 42.863
- Lote nº 40 - Matrícula 42.864

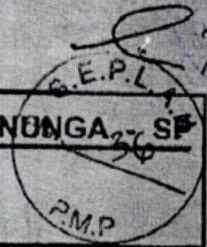
continua na ficha n.8

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA, CANCELAMENTO OU MANEIRA DE DESTRUIÇÃO DESTE DOCUMENTO É PROIBIDA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 8-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 41 - Matrícula 42.865
- Lote nº 42 - Matrícula 42.866
- Lote nº 43 - Matrícula 42.867
- Lote nº 44 - Matrícula 42.868
- Lote nº 45 - Matrícula 42.869
- Lote nº 46 - Matrícula 42.870

QUADRA "K"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.871
- Lote nº 2 - Matrícula 42.872
- Lote nº 3 - Matrícula 42.873
- Lote nº 4 - Matrícula 42.874
- Lote nº 5 - Matrícula 42.875
- Lote nº 6 - Matrícula 42.876
- Lote nº 7 - Matrícula 42.877
- Lote nº 8 - Matrícula 42.878
- Lote nº 9 - Matrícula 42.879
- Lote nº 10 - Matrícula 42.880
- Lote nº 11 - Matrícula 42.881
- Lote nº 12 - Matrícula 42.882
- Lote nº 13 - Matrícula 42.883
- Lote nº 14 - Matrícula 42.884
- Lote nº 15 - Matrícula 42.885
- Lote nº 16 - Matrícula 42.886
- Lote nº 17 - Matrícula 42.887
- Lote nº 18 - Matrícula 42.888
- Lote nº 19 - Matrícula 42.889
- Lote nº 20 - Matrícula 42.890
- Lote nº 21 - Matrícula 42.891
- Lote nº 22 - Matrícula 42.892
- Lote nº 23 - Matrícula 42.893
- Lote nº 24 - Matrícula 42.894

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEB-10613-010
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125655



MATR N° 41.594

FICHA N° 8

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.895
- Lote nº 26 - Matrícula 42.896
- Lote nº 27 - Matrícula 42.897
- Lote nº 28 - Matrícula 42.898
- Lote nº 29 - Matrícula 42.899
- Lote nº 30 - Matrícula 42.900
- Lote nº 31 - Matrícula 42.901
- Lote nº 32 - Matrícula 42.902
- Lote nº 33 - Matrícula 42.903
- Lote nº 34 - Matrícula 42.904
- Lote nº 35 - Matrícula 42.905
- Lote nº 36 - Matrícula 42.906
- Lote nº 37 - Matrícula 42.907
- Lote nº 38 - Matrícula 42.908
- Lote nº 39 - Matrícula 42.909
- Lote nº 40 - Matrícula 42.910
- Lote nº 41 - Matrícula 42.911
- Lote nº 42 - Matrícula 42.912
- Lote nº 43 - Matrícula 42.913
- Lote nº 44 - Matrícula 42.914
- Lote nº 45 - Matrícula 42.915
- Lote nº 46 - Matrícula 42.916

QUADRA "L"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.917
- Lote nº 2 - Matrícula 42.918
- Lote nº 3 - Matrícula 42.919
- Lote nº 4 - Matrícula 42.920
- Lote nº 5 - Matrícula 42.921
- Lote nº 6 - Matrícula 42.922
- Lote nº 7 - Matrícula 42.923
- Lote nº 8 - Matrícula 42.924
- Lote nº 9 - Matrícula 42.925
- Lote nº 10 - Matrícula 42.926
- Lote nº 11 - Matrícula 42.927
- Lote nº 12 - Matrícula 42.928
- Lote nº 13 - Matrícula 42.929
- Lote nº 14 - Matrícula 42.930
- Lote nº 15 - Matrícula 42.931
- Lote nº 16 - Matrícula 42.932

continua na ficha n.9

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 9-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 17 - Matrícula 42.933
- Lote nº 18 - Matrícula 42.934
- Lote nº 19 - Matrícula 42.935
- Lote nº 20 - Matrícula 42.936
- Lote nº 21 - Matrícula 42.937
- Lote nº 22 - Matrícula 42.938
- Lote nº 23 - Matrícula 42.939
- Lote nº 24 - Matrícula 42.940
- Lote nº 25 - Matrícula 42.941
- Lote nº 26 - Matrícula 42.942
- Lote nº 27 - Matrícula 42.943
- Lote nº 28 - Matrícula 42.944
- Lote nº 29 - Matrícula 42.945
- Lote nº 30 - Matrícula 42.946
- Lote nº 31 - Matrícula 42.947
- Lote nº 32 - Matrícula 42.948
- Lote nº 33 - Matrícula 42.949
- Lote nº 34 - Matrícula 42.950
- Lote nº 35 - Matrícula 42.951
- Lote nº 36 - Matrícula 42.952
- Lote nº 37 - Matrícula 42.953
- Lote nº 38 - Matrícula 42.954
- Lote nº 39 - Matrícula 42.955
- Lote nº 40 - Matrícula 42.956
- Lote nº 41 - Matrícula 42.957
- Lote nº 42 - Matrícula 42.958
- Lote nº 43 - Matrícula 42.959
- Lote nº 44 - Matrícula 42.960
- Lote nº 45 - Matrícula 42.961
- Lote nº 46 - Matrícula 42.962

QUADRA "M"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registros, Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-PA 125656

11965-1-11965-125656-1115

MATR N° 41.594

FICHA N° 9

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 1 - Matrícula 42.963
- Lote nº 2 - Matrícula 42.964
- Lote nº 3 - Matrícula 42.965
- Lote nº 4 - Matrícula 42.966
- Lote nº 5 - Matrícula 42.967
- Lote nº 6 - Matrícula 42.968
- Lote nº 7 - Matrícula 42.969
- Lote nº 8 - Matrícula 42.970
- Lote nº 9 - Matrícula 42.971
- Lote nº 10 - Matrícula 42.972
- Lote nº 11 - Matrícula 42.973
- Lote nº 12 - Matrícula 42.974
- Lote nº 13 - Matrícula 42.975
- Lote nº 14 - Matrícula 42.976
- Lote nº 15 - Matrícula 42.977
- Lote nº 16 - Matrícula 42.978
- Lote nº 17 - Matrícula 42.979
- Lote nº 18 - Matrícula 42.980
- Lote nº 19 - Matrícula 42.981
- Lote nº 20 - Matrícula 42.982
- Lote nº 21 - Matrícula 42.983
- Lote nº 22 - Matrícula 42.984
- Lote nº 23 - Matrícula 42.985
- Lote nº 24 - Matrícula 42.986
- Lote nº 25 - Matrícula 42.987
- Lote nº 26 - Matrícula 42.988
- Lote nº 27 - Matrícula 42.989
- Lote nº 28 - Matrícula 42.990
- Lote nº 29 - Matrícula 42.991
- Lote nº 30 - Matrícula 42.992
- Lote nº 31 - Matrícula 42.993
- Lote nº 32 - Matrícula 42.994
- Lote nº 33 - Matrícula 42.995
- Lote nº 34 - Matrícula 42.996
- Lote nº 35 - Matrícula 42.997
- Lote nº 36 - Matrícula 42.998
- Lote nº 37 - Matrícula 42.999
- Lote nº 38 - Matrícula 43.000
- Lote nº 39 - Matrícula 43.001
- Lote nº 40 - Matrícula 43.002

continua na ficha n.10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL		
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 10-auxiliar	CNS n°. 11.965-1	
PIRASSUNUNGA		DE	DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 41 - Matrícula 43.003
- Lote n° 42 - Matrícula 43.004
- Lote n° 43 - Matrícula 43.005
- Lote n° 44 - Matrícula 43.006
- Lote n° 45 - Matrícula 43.007
- Lote n° 46 - Matrícula 43.008

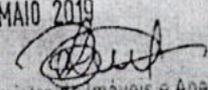
- Área Institucional I - Matrícula 43.009
- Área Institucional II - Matrícula 43.010
- Sistema de Lazer I - Matrícula 43.011
- Sistema de Lazer II - Matrícula 43.012
- Área Verde - Matrícula 43.013

Pirassununga, 22 de maio de 2019. Escrevente,  (Natália Cristina França).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei
nº 6.015/73, é cópia autêntica do original
arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 28 MAIO 2019


Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Brenda Eduarda Landgraf
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis em Exercício
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125657





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



REF. Prot. 4072/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em atenção ao solicitado em fl 01, segue documentação encartada referente ao Decreto Municipal de aprovação, com a averbação na matrícula competente e do Projeto Urbanístico do referido loteamento.

Referente ao asfalto do loteamento, informamos que está em fase de execução.

Pirassununga, 25 de agosto de 2021.

Eng.º Alexandre Malachias Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 62/2022

Pirassununga, 03 de março de 2022.

Diante da Informação da existência do cadastro de ruas e aprovação do loteamento, anote-se à Secretaria, para a denominação das vias, observando o alerta nos termos do ofício.
Excelentíssima Senhora Presidente,

Câmara, 03.03.2022

[Handwritten signature]
LUCIANA BATISTA
Presidente

Diante da aprovação do loteamento denominado Jardim Marília, encaminhamos a Vossa Excelência relação das ruas para denominação dos nomes oficiais, a fim de que a Seção de Cadastro Fiscal desta Prefeitura possa dar prosseguimento ao cadastramento individualizado dos lotes e edificações.

Para Rua 1 Prolongamento da Estrada Municipal PNG-347 conforme projeto aprovado, sendo que a correta denominação deve ser para a Estrada Municipal PNG-437.

Rua 2; Rua 3; Rua 4; Rua 5; Rua 6; Rua 9

Para as Ruas 7 e 8 melhoramentos ainda não concluídos

Conforme projeto aprovado como prolongamento da rua João Anzolin, solicitamos uma nova denominação por não dar seguimento da numeração, não sendo possível permanecer com a denominação Prolongamento da Rua João Anzolin, segue cópia do Mapa do Projeto.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbn



Listagem de Bairros e Logradouros

Bairro	Logradouro(s)	Nº Inicial	Nº Final	CEP	Município	Estado
172 - JARDIM MARÍLIA						
	999565 - RUA 2 DO JARDIM MARÍLIA	2602	3089	13360-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999566 - RUA 3 DO JARDIM MARÍLIA	2604	3085	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999567 - RUA 4 DO JARDIM MARÍLIA	2606	3087	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999568 - RUA 5 DO JARDIM MARÍLIA	2702	3183	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999569 - RUA 6 DO JARDIM MARÍLIA	2704	3185	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999570 - RUA 7 DO JARDIM MARÍLIA	2706	3187	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999571 - RUA 8 DO JARDIM MARÍLIA	2708	3188	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999572 - RUA 9 DO JARDIM MARÍLIA	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999573 - RUA PROL. DA RUA JOÃO ANZOLIN	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999574 - RUA 1 PROL. DA EST. MUNIC. PNG - 347	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
Total de Logradouro(s): 10						


Valéria de Campos T. Franceschini
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Folha: 01/04

Loteamento de Interesse Social "JARDIM MARÍLIA"
TÍTULO

Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA. - EPP
PROPRIETÁRIO

PIRASSUNUNGA ECOVITA EMPR. IMOB. SPE LTDA.
INCORPORADORA E CONSTRUTORA

Rua João Anzolím e Estrada Municipal PNG-437 (Gleba A-1). Bairro - Jardim América.
Pirassununga/SP

Matrícula nº 41.594, CRI de Pirassununga.

Cadastro Imóvel: 6887-113.001.001.00-3

LOCALIZAÇÃO

S/ ESCALA

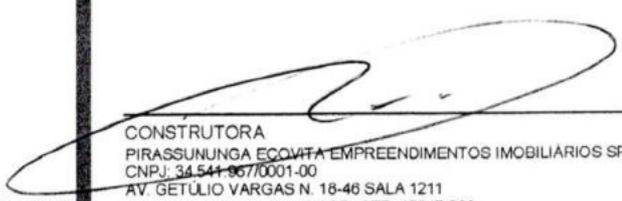
ÁREAS

M2

VERIFICAR TABELA ACIMA

VERIFICAR QUADRO DE ÁREAS ACIMA


PROPRIETÁRIO
ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA-EPP
CNPJ: 17.088.804/0001-61


CONSTRUTORA
PIRASSUNUNGA ECOVITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ: 34.541.967/0001-00
AV. GETÚLIO VARGAS N. 18-46 SALA 1211
JARDIM EUROPA - BAURU SP CEP: 17017-383

A APROVAÇÃO DESTE PROJETO NÃO IMPLICA NO
RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO, NEM EXIME O
PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.

ART PROJETO E EXECUÇÃO: 28027230210211287


RESPONSÁVEL PELO PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO
ENG. LUIZ ANTONIO CAETANO
CPF 044.811.508-58 - RG 10.987.454-7 - SSP-SP
CREA SP 0801505943



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 56/2022**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **visa denominar de “DR. PAULO ANTONIO PORTO PINTO”, a Rua 04, do loteamento Jardim Marília, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 ABR 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 56/2022**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **visa denominar de “DR. PAULO ANTONIO PORTO PINTO”, a Rua 04, do loteamento Jardim Marília, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 11 ABR 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



REQUERIMENTO
Nº 201/2022

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 11 de ABR 2022 de


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que visa denominar de “**DR. PAULO ANTONIO PORTO PINTO**”, a Rua 04, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.


Carlos Luiz de Deus - “**Carlitos de Deus**”
Vereador









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5754 **PROJETO DE LEI Nº 56/2022**

*“Visa denominar via pública
de Dr. Paulo Antonio Porto
Pinto.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**DR. PAULO ANTONIO PORTO
PINTO**”, a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00350/2022-SG

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 181 a 197/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5753, 5754, 5755, 5756, 5757 e 5758, referentes aos Projetos de Lei nºs 55, 56, 61, 62, 63 e 64/2022, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Informo ainda, que em atendimento ao § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2022, em discussão e votação única, foi aprovada por unanimidade de votos, a indicação do Senhor Leandro Aparecido Pedro Simões para o cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 12/ABR/2022
Daniel M. Cassin

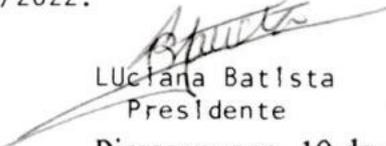


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 081/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo Piras; 20/04/2022.


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.830 a 5.835/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
1194
Pirassununga, 19/04/22, às 16h52

Registro manual, em razão de manutenção no sistema de protocolo, sem prejuízo no registro eletrônico.


Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.831, de 12 de abril de 2022**, que “denomina de “**DR. PAULO ANTONIO PORTO PINTO**”, a **Rua 04, do loteamento Jardim Marília, neste Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 56/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.831, DE 12 DE ABRIL DE 2022 –

*“Visa denominar via pública de
Dr. Paulo Antonio Porto Pinto”..*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“DR. PAULO ANTONIO PORTO
PINTO”**, a **Rua 04**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 105, de 20 de abril de 2022, da **Lei nº 5.831, de 12 de abril de 2022, que “denomina de “DR. PAULO ANTONIO PORTO PINTO”, a Rua 04, do loteamento Jardim Marília, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 56/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 20 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o disposto do artigo 30-B da Lei N.º 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a deliberação do CMAS em plenária realizada na data de 11/04/2022:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES ABAIXO SELECIONADAS.

SENDO:

Protocolo nº 936/2022 – Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima – Emenda Parlamentar Federal – Programação nº 39950004/2022 – GND3, no valor financeiro de R\$ 107.615,00(cento e sete mil, seiscentos e quinze reais);

Protocolo nº 1820/2020 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Pedro - Emenda Parlamentar Federal - Programação 35393012022.002 - GND4, no valor financeiro de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais);

Protocolo nº 1103/2022 – Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, Emenda Parlamentar Estadual – Programação nº 2022.046.35961, no valor financeiro de R\$100.000,00(cem mil reais).

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVO À 11 DE ABRIL DE 2022.

Stella Sílvia Dias Oliveira

Presidente do CMAS

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 5.829, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Institui a Semana de Conscientização ao Transplante de Órgãos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Pirassununga a Semana de Conscientização ao Transplante de Órgãos no município de Pirassununga, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo da Semana de Conscientização ao Transplante de Órgãos é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização,

acerca da importância do transplante de órgãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 5.830, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Professor Pedro Pedrosa de Lima”..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “PROFESSOR PEDRO PEDROSO DE LIMA”, a Rua 06, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 5.831, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Dr. Paulo Antonio Porto Pinto”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “DR. PAULO ANTONIO PORTO PINTO”, a Rua 04, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 5.832, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Antonio Rosa”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ANTONIO ROSA”, a Rua 02, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,